



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 11/02/2021 11:00 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 095/2021

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA VILA BELLA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Casa Vila Bella.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2021.


SAULO NORONHA
Vereador

PL 095 -2021 – Reconhece de Utilidade Pública a Casa Vila Bella e da outras providências.

OBS:
- SO TEM O EMFJ
- FALTA OS
DENAIS JOE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as):

Este estabelecimento a Casa Vila Bella exerce as seguintes atividades: Atividades de centros de assistências Psicossocial , Clinicas e residências geriátricas, Instituições de longa permanência para idosos, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

A sede localiza-se na Rua Doutor Paulo Ramos Figueiredo, nº 295, Sandra Cavalcante, Campina Grande- PB, CEP: 58410855.

Este estabelecimento é de grande relevância para o Município e para os cidadãos visto todo o trabalho e desempenho para melhorar a vida dos indivíduos que a utilizam, sempre visando o bem estar e a dignidade dos cidadãos.

Portanto, levando-se em conta tudo que foi passado, faz-se mais do que justo este reconhecimento por parte desta Casa.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


SAULO NORONHA

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.289.461/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2020
NOME EMPRESARIAL RENATO COSTA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA VILA BELLA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOAQUIM CAROCA	NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****
CEP 58.429-120	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (83) 9153-9383		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2021 às 10:39:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PBP2107223649

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
RENATO COSTA SILVA

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RENATO COSTA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENFERMEIRO, natural da cidade de Campina Grande – PB, data de nascimento 30/05/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3344872, expedida por SSP/PB em 27/11/2017 e CPF: nº 075.804.824-60, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA Albertina Ramos de Amorim, nº 106, Malvinas, CEP: 58433-348.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotarà como nome empresarial a firma **RENATO COSTA SILVA**, e usará a expressão **CASA VILA BELLA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor Paulo Ramos Figueiredo, nº 295, Sandra Cavalcante, Campina Grande - PB, CEP: 58410855.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES, (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABITADO).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES, (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABITADO)..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CNAE Nº 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

CNAE Nº 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

CNAE Nº 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

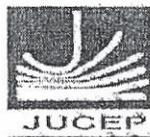
CNAE Nº 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 SOB Nº 25101394811.
PROTOCOLO: 203666283 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000593737. NIRE: 25101394811.
RENATO COSTA SILVA



Maria de Fatima Ventura Venancio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/02/2020
<https://www.redesim.pb.gov.br>

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
RENATO COSTA SILVA

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 27/01/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Campina Grande - PB, 27 de janeiro de 2020



Renato Costa Silva

RENATO COSTA SILVA
Empresário

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 SOB Nº 25101394811.
PROTOCOLO: 203666283 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000593737. NIRE: 25101394811.
RENATO COSTA SILVA



Maria de Fatima Ventura Venancio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/02/2020
<https://www.redesim.pb.gov.br>

CASA VILA BELLA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Artigo. 1º. A ILPI CASA VILA BELLA é uma instituição de direito privado, de duração por tempo indeterminado, de atendimento na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº: **36.289.461/0001-73**, com sede administrativa e foro nesta cidade de Campina Grande/PB, na Rua Joaquim caroca, nº: 74 – Conjunto dos professores – CEP nº: 35.700-372, integrante da Rede de Proteção e direitos ao idoso do município de Campina Grande/PB, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, enquadrados nas classes: I e II, através de atendimento integral e institucional, em regime de internato, e em casos apenas da Classe I, no Centro de Convivência a ser posteriormente implantado, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – - SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

Artigo. 2º. Os serviços prestados e atividades desenvolvidas, são os seguintes:

- I. Alojamento;
- II. CASA DE CONVIVÊNCIA;
- III. Alimentação, constituída por seis (06) refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, lanche, jantar e ceia;
- IV. Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- V. Cuidados de enfermagem e serviços intersetoriais (UBS, Centro de saúde e convivência, CAPS e UPA);
- VI. Tratamento de roupas pessoais;
- VII. Limpeza e arrumação diária dos aposentos;
- VIII. Mudança semanal da roupa de cama e bissemanal das toalhas de banho e rosto, ou em qualquer caso, sempre que a situação o justifique;
- IX. Utilização de serviços de barbeiro, cabeleireiro, nos dias e horas estabelecidos.
- X. Animação sociocultural, recreativa e ocupacionais;
- XI. Assistência espiritual de acordo com a Doutrina Espírita;
- XII. O FUNCIONAMENTO OCORRERÁ DURANTE AS 24 HORAS DE CADA DIA, DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA.

Parágrafo 1º. O presente regulamento será dividido em três partes, a saber:

- Parte I: Regulamento para o acolhimento institucional de idosos em Internato;
- Parte II: Regulamento para idosos acolhidos na Casa de Convivência;
- Parte III Regulamento das Dações e Disposições em Geral.

CAPÍTULO II
DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo. 3º. A ILPI CASA VILA BELLA para o acolhimento institucional de idosos serão adotados critérios e procedimentos específicos, conforme segue abaixo:

- I. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;
- II. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento somente para os idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III. O Processo Institucional de Acolhimento inicia-se com o preenchimento da ficha de admissão a ser preenchido pelo próprio idoso requerente e por seu responsável familiar, quando existente o vínculo familiar; na hipótese de idoso interditado, seu curador preencherá o formulário;
- IV. A 2ª etapa consiste na realização de estudo social, por assistente social da própria instituição ou por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar seus familiares e seu domicílio, a existência de vulnerabilidade social e de desajustamento familiar;
- V. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (*Lei da Política Nacional do Idoso*);
- VI. Havendo parecer favorável do serviço social o idoso é encaminhado aos exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência
- VII. Não será permitido o acolhimento de idosos com grau de dependência III (ausência total de autonomia), portadores de doenças infecto contagiosas, portadores de doenças mentais, alcoólatras e dependentes químicos (em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2011 '*Lei da Reforma Psiquiátrica*', bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de Julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);
- VIII. A última etapa do processo consiste na aprovação do acolhimento do idoso após consenso entre os membros da Diretoria da instituição e os membros da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Parágrafo 1º. A capacidade funcional do ILPI CASA VILA BELLA no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos, se limita a 12 (doze) idosos residentes, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Processo Institucional de Acolhimento do idoso.

Parágrafo 3º. Deve a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da instituição assessorar-se do Diretor de Assuntos Jurídicos, ou no caso de sua ausência, de advogado especializado no Direito do Terceiro Setor.

Artigo. 4º. Aprovado o acolhimento institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socio assistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assina o instrumento contratual como "Contratante". Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal.

Parágrafo 2º. O Responsável Técnico (RT) da ILPI CASA VILA BELLA providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, a saber: carteira de identidade, cartão de contribuinte pessoa física, cartão do SUS, cartão do benefício previdenciário ou outro que seja a forma de recebimento dos benefício de aposentadoria ou pensão, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito e uma ficha de Avaliação Geriátrica Ampla (AGA). Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deve-se adotar em caso de óbito na instituição. Ao idoso em situação de vulnerabilidade social ou sem vínculos familiares, será garantido o direito ao velório e ao sepultamento.

Artigo. 5º. Não se permite sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PB.

Artigo. 6º. A integração do idoso recém-acolhido na instituição será realizada pelo serviço social, que lhe orientará sobre as normas internas da casa, sobre o regulamento interno, bem como a apresentação do idoso aos funcionários e aos demais idosos residentes, e a apresentação dos espaços que irá habitar, e a integração do abrigado ao seu aposento.

Artigo. 7º. Durante o período de 03 (três) meses o idoso será avaliado semanalmente a fim de que seja mensurada a sua adaptação na instituição.

Artigo. 8º. Caso seja detectado que o idoso apresente insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de

adaptação do idoso poderá haver a rescisão contratual por parte da instituição, e por consequência o seu desacolhimento institucional, comunicando-se o fato ao Conselho Municipal do Idoso e ao CREAS, caso esse órgão tenha participado do Processo Institucional de Acolhimento desse idoso.

CAPÍTULO III

DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo. 9º. Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Artigo. 10º. Nos casos em que o curador do idoso civilmente incapaz venha a solicitar o desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver, juntamente com um membro do Conselho Municipal do Idoso, ou na falta deste, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável, por escrito, do promotor.

Artigo. 11. Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pelos profissionais de psicologia e de serviço social da instituição e/ ou do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia do idoso.

Artigo 12. Os idosos residentes que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de retornarem ao convívio familiar, terão a família notificada sobre sua vontade pessoal.

Parágrafo 1º Caso a família não aceite acolher o idoso novamente, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES

Artigo. 13. Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição, respeitada a disposição dos pavilhões para homens e mulheres e as áreas reservadas (cozinha, almoxarifado, despensa, escritório administrativo e outras), compelindo à administração coibir os excessos.

Artigo. 14. Todos os idosos residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Artigo 15. Os horários para refeições são previamente definidos pela administração da entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à Equipe Técnica Multidisciplinar, que tomará as devidas providências.

Artigo 16. Cabe ao idoso residente respeitar o horário de descanso na instituição. Sendo que das 22h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos acolhidos e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

Artigo. 17. É dever de todo o idoso residente manter organizada e limpa a sua unidade de moradia e também as áreas externas da instituição, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de sua moradia acontecerá 02 (duas) vezes por semana pela equipe de limpeza da entidade.

Artigo 18. É vedado ao idoso residente opor-se à realização da limpeza e é de suma importância que o idoso esteja presente nesse momento.

Parágrafo 1º. É vedado a colocação nas paredes, móveis ou em quaisquer locais do prédio interna ou externamente, inclusive nos quartos, pregos, estampas, painéis, sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo 2º. É vedado manter nas instalações alimentos ou gêneros suscetíveis de deterioração ou quaisquer substâncias inflamáveis, tóxicas ou corrosivas.

Parágrafo 3º É vedado ao visitante trazer alimentos e/ou bebidas alcoólicas ou não para os idosos, sem o consentimento prévio dos responsáveis pela direção.

Artigo 19. Deve o Idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Parágrafo 1º: Não é permitido solicitar gratificações dos visitantes ou fazer pedidos externos

Parágrafo 2º: Não é permitido fazer referências públicas atentatórias ao bom nome e reputação da ILPI CASA VILA BELLA, bem como do administrador, Pessoal da Enfermagem e das áreas Multidisciplinares e Saúde, dos voluntários e visitas e funcionários em geral da Instituição.

Artigo 20. É proibido a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso residente as medidas administrativas cabíveis. A reincidência poderá acarretar ao idoso o encaminhamento para instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional, com o devido parecer da Direção.

Artigo. 21. É vedado ao idoso residente o armazenamento de medicamentos em sua unidade de moradia. Devendo a equipe de enfermagem conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idoso.

Parágrafo 1º É vedado ao visitante administrar medicamentos alopáticos, homeopáticos, bem como chás e congêneres, sem a prévia autorização dos responsáveis pela CASA VILA BELLA.

CAPÍTULO V

DO BEM-ESTAR DOS IDOSOS RESIDENTES

Artigo 22. O idoso residente tem direito a um alojamento, que será cedido na forma de quarto triplo, duplo ou individual, procurando agrupa-los de forma a conseguir um bem-estar acolhedor e fraterno, sendo monitorado pela Equipe Técnica Multidisciplinar. Surgindo eventuais limitações em sua atividade de vida diária ou em caso de enfermidade, ou ainda surgimento de alteração em seu grau de dependência, o idoso será transferido para um ambiente de isolamento da instituição (prevenir uma contaminação dos demais internos).

Parágrafo 1º. Conforme a disponibilidade à data do internamento, será, sempre que possível, em quartos de duas camas e só, excepcionalmente, ser de uma ou mais de duas, procurando-se agrupar os idosos de forma a conseguir-se a desejável harmonia entre todos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de casais, serão alojados, sempre que possível, no mesmo quarto, com duas camas ou com cama de casal.

Parágrafo 3º. Ocorrendo o falecimento de um dos cônjuges, o sobrevivente poderá ser transferido para outra instalação adequada à sua nova situação.

Parágrafo 4º. Os pedidos de manutenção e de reparos nas unidades de moradia deverão ser solicitados à gerência administrativa da entidade asilar.

Parágrafo 5º. As roupas de cama e banho serão trocadas nos dias em que ocorrer a limpeza da unidade de moradia.

Parágrafo 6º. As roupas de uso pessoal de cada idoso residente, serão encaminhadas à lavanderia da instituição, que terá o prazo de 02 (dois) dias para a devolução.

Parágrafo 7º: Surgindo eventuais limitações em sua atividade de vida diária ou em caso de enfermidade, ou ainda surgimento de alteração em seu grau de dependência, o idoso será transferido para a enfermaria da instituição.

Artigo. 23. A instituição fornecerá ao idoso residente 06 (seis) refeições diárias que serão servidas no refeitório, nos seguintes horários:

Café da manhã, 08h00 às 09h00

Lanche da manhã, 10h00 às 10h30

Almoço 11h00 às 12h00

Café da tarde às 14h30 às 15h30

Jantar às 18h30 às 19h30

Chá às 21h00.

Parágrafo 1º. As refeições sempre serão tomadas no refeitório da instituição, salvo recomendação médica, por escrito, em casos de impossibilidade de locomoção do idoso residente.

Parágrafo 2º. Os idosos portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam as restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Parágrafo 3º Não é permitido ao idoso guardar em vasilhames alimentos das refeições para levar para seu aposento para se alimentar depois dos horários previstos pelo regulamento da casa Vila Bella.

Artigo 24 A Equipe Técnica Multidisciplinar deverá informar ao idoso residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Parágrafo 1º: O idoso não poderá recusar as consultas ao médico, nem a realização dos exames solicitados.

Artigo 25. Todo o idoso residente tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, odontologia, assistência social, fisioterapia, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários.

Artigo 26. O idoso residente tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais. Incluindo as Práticas Alternativas/Complementar.

Artigo 27. É vedado ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição.

Parágrafo 1º A equipe de enfermagem poderá indicar atividades laborerápicas como jardinagem, artesanato, crochê e similares, em níveis adequados à capacidade do idoso, respeitada a vontade expressa do idoso em participar de tais atividades.

Parágrafo 2º As atividades citadas no parágrafo 1º do presente artigo não gerarão nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso e a Instituição.

Parágrafo 3º As atividades desenvolvidas pelo Idoso deverão ser anotadas no Prontuário individual do Idoso.

Artigo. 28 É vedado à instituição utilizar o idoso residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Artigo. 29. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais do idoso e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Artigo 30. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro idoso residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à DIREÇÃO, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 31. Não será permitido a nenhum idoso residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pelo setor de enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO

Artigo 32. O idoso residente, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária, salvo restrição da Equipe Técnica Multidisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares. Porém, antes da saída deverá comunicar ao responsável técnico, informando o destino e o horário de retorno.

Parágrafo Único. O idoso residente que desrespeitar os horários ou retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas.

Artigo 33. Os idosos residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 34. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o idoso residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da Direção. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso.

Artigo 35. Persistindo o comportamentopositor para com as normas deste regulamento, o idoso residente receberá uma advertência por escrito da Direção da instituição. Após, um membro da família ou o responsável legal do idoso serão notificados para ciência do ocorrido e da medida administrativa disciplinar.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do idoso residente ensejará o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe de enfermagem à Promotoria de Justiça do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 36. Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao idoso pelo menos 02 (duas) vezes ao mês e, a cada 02 (dois) meses, levá-lo para passear fora da instituição, principalmente em datas festivas (Natal, Aniversários, Dia dos Pais, Dia das Mães, dentre outras).

Parágrafo 1º. Tais saídas deverão ser comunicadas pela família, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência ao serviço social da instituição, para a retirada da medicação utilizada pelo idoso em questão.

Parágrafo 2º: Quando da saída do idoso com a família, os bens pessoais que o idoso retirar do seu alojamento deverão ser listados em rol próprio, sob assinatura, e no seu retorno deverão ser conferidos pelo funcionário que o recepcionar, conferindo os itens com o rol mencionado acima.

Artigo 37. No período em que o idoso residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 38. A família ou responsável legal pelo idoso residente deve assumir o compromisso de participar dos eventos realizados na instituição, a fim de fortalecer os vínculos afetivos com o idoso acolhido.

Artigo 39. Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso residente será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar o idoso nesse período ou providenciar acompanhante.

Artigo 40. A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, *e-mails* e endereços completos, para contatos.

Artigo 41. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Artigo 42. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO

Artigo 43. O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Artigo 44. Não é permitido ao idoso acolhido, dar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da administração.

Artigo 45. A instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou com objetos.

Artigo 46. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Parágrafo 1º Não é permitido jogos de azar, tipo carteados ou similares, que envolvam apostas monetárias entre os residentes e nem entre os residentes e quaisquer funcionários ou prestadores de serviços voluntários ou não da Casa Vila Bella.

Artigo 47. O idoso residente deve respeitar as normas de boa convivência e as regras que serão fixadas nas portas das unidades de moradia, nos quartos da enfermaria e no refeitório.

Artigo 48. A instituição não proíbe, entretanto, não incentiva, relacionamentos íntimos entre os idosos residentes. Caso isso ocorra, os envolvidos deverão manter discrição e comportamento adequado. Não serão permitidas situações de contatos íntimos em áreas de convivência que constringam outros idosos residentes, funcionários, colaboradores, dirigentes e visitantes. O casal deverá respeitar essa norma para evitar a tomada de medidas administrativas disciplinares.

Artigo 49. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO XI

DAS VISITAS

Artigo 50. Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos residentes ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, passará por uma breve avaliação (aferição de temperatura e desinfecção das mãos) a ser utilizado durante o período em que permanecer na entidade, facilitando assim o controle da portaria.

Artigo 51. As visitas aos idosos residentes poderão ser realizadas diariamente, das 09h00 às 16h00, em local interno determinado pela administração.

Artigo 52. Somente em casos excepcionais ou na impossibilidade de locomoção do idoso residente, as visitas poderão ser realizadas na enfermaria, controlando-se o número de visitantes, à critério da responsável técnica.

Dos Funcionários, Doações e Disposições em Geral

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 53. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Artigo 54. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. Independente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Artigo 55. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Artigo 56. Toda a medicação aos idosos residentes será ministrada exclusivamente por funcionários da equipe de enfermagem, sob a supervisão da responsável técnica.

Artigo 57 Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada no escritório da administração.

Artigo 58. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário.

Artigo 59. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes, enquanto pessoas institucionalizadas.

CAPÍTULO XII

DAS DOAÇÕES

Artigo 60. As doações recebidas pela instituição, de todas as formas e naturezas, serão registradas no "Livro de Doações" ou em arquivos informatizados, com a anotação do nome da pessoa física ou jurídica, CNPJ se for o caso, endereço completo, telefone e a descrição da doação. Devendo ser emitido o respectivo recibo, gerando-se então o lançamento contábil da doação.

Parágrafo Único. Caso a pessoa física ou jurídica doadora não queira se identificar, deverá ser anotada a expressão "doador anônimo".

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

Artigo 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 63. em conformidade com o art. 1º do vigente Estatuto Social desta instituição, devidamente aprovado por sua Diretoria durante a reunião ordinária realizada no dia 30/05/2020, entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições contrárias publicadas anteriormente.

Renato Costa Silva

31 / 05 / 2020

Diretor (R.T.)

RG: 33421872

Renato Costa Silva
COREN-PB 611.193-ENF